



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Acrescenta parágrafo ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a extensão da licença maternidade aos pais, em caso de falecimento da mãe durante o parto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 473.....
.....

Parágrafo único. Em caso de falecimento da cônjuge ou companheira no período destinado à licença maternidade, a licença concedida ao pai em razão de nascimento do filho será prorrogada pelo número de dias correspondente à licença a que teria direito a mãe, aplicando-se, no que couber, as disposições legais referentes à licença concedida originalmente à empregada falecida.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei em epígrafe é estender o prazo da licença maternidade ao pai para cuidar

B291EFD500

B291EFD500



de bebê, cuja mãe morreu no parto, ou logo após, durante a licença maternidade.

Nessa circunstância, fica claro que o pai tem a necessidade de afastar-se de suas atividades profissionais para acompanhar seu filho em seus primeiros meses de vida, já que a criança não terá a presença da mãe.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso I, estabelece a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Além disso, também a Constituição, nos arts. 227 e 229 assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado propiciar à criança com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação, e fixa a responsabilidade dos pais de assistir, criar e educar os filhos menores.

Em sede de legislação infraconstitucional, temos que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 7º, dispõe que a criança tem direito a proteção à vida e à saúde, por meio da efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. Adiante, em seu art. 21, o ECA reafirma a responsabilidade de ambos os pais no exercício do poder familiar.

Assim, temos por certo, que para cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional de proteção integral sobre a proteção integral da criança pela família, deve-se garantir ao pai, sem distinção, o direito à licença de cento e vinte dias para cuidar recém-nascido. Desse modo, na falta de um dos progenitores, a razão de ser da licença maternidade fica assegurada, pois não se trata de um benefício para a empregada apenas e sim de uma política de proteção à criança.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

B291EFD500

B291EFD500